



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 09/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa à Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito-MG, CEP: 35.450.000, representada pelo Presidente, Vereador RODRIGO CAMPOS CHAGAS, portador do CPF nº 064.789.586-20 e da Carteira de Identidade nº MG-8.239.873, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito-MG, adiante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, **MARIA GERALDA DA SILVA BRAGA & CIA LTDA EPP**, CNPJ 00.548.018/0001-22, Inscrição Estadual nº 319.926.794.00-58, com sede na Av. Capitão Antônio Marques, nº 572, bairro Vila Gonçalo, Itabirito/MG, CEP 35.450-000, neste ato representada por sua sócia administradora MARIA GERALDA DA SILVA BRAGA, portadora do CPF nº 572.188.036-87 e da carteira de Identidade nº M-3.430.292, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada em Itabirito/MG, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 07/2018**, na modalidade **Pregão Presencial nº 06/2018**, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de consumo, para atender a Câmara Municipal de Itabirito, conforme especificações abaixo:**

MARIA GERALDA						
ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
1	200	UNID	Achocolatado em pó instantâneo, contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, soro de leite, aroma natural de chocolate, sem corantes artificiais, sem glúten. Embalagem: pacote de 400g - marca referência Toddy, Nescau ou de qualidade equivalente ou superior.	Toddy	R\$ 6,15	R\$ 1.230,00
2	50	PCT	Açúcar cristal branco, puro e natural. Pacote de 05 Kg.	Tryumpho	R\$ 8,50	R\$ 425,00
3	25	UNID	Adoçante líquido dietético a base de sucralose. Embalagem de no mínimo 65ml - marca referência Linea, Finn ou de qualidade equivalente ou superior.	Linea	R\$ 11,70	R\$ 292,50
4	144	UNID	Água Mineral com gás, garrafa de 500 ml.	Passa-quatro	R\$ 1,79	R\$ 257,76



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

5	600	UNID	Água Mineral sem gás, garrafa de 500 ml.	Passa-quatro	R\$	1,45	R\$	870,00
6	50	PCT	Bala Toffee sabores diversos. Pacote de peso acima 650g- marca referencia Arco, Erlan ou de qualidade equivalente ou superior.	Arcor	R\$	14,45	R\$	722,50
7	300	CX	Biscoito tipo Salpet pacote 200g - marca referência Aymoré, Bauducco ou de qualidade equivalente ou superior.	Aymoré	R\$	2,85	R\$	855,00
8	240	PCT	Biscoito tipo Maria. Pacote 200g - marca referência Aymoré, Bauducco ou de qualidade equivalente ou superior.	Aymoré	R\$	2,10	R\$	504,00
9	80	PCT	Biscoito tipo Cookie com basa sabor chocolate - pacote de até 110g - marca referência - Aymoré, Bauducco, Toddy ou de qualidade equivalente ou superior	Bauducco	R\$	4,20	R\$	336,00
10	100	CX	Biscoito Rosquinha de coco. - Sabor Cacau e Avelã - Caixa de 1,5Kg - marca referência - Aymoré, Bauducco ou de qualidade equivalente ou superior	Aymoré	R\$	17,10	R\$	1.710,00
12	100	UNID	Chá Mate natural - Embalagem de 250g	Leão	R\$	7,59	R\$	759,00
13	210	UNID	Leite desnatado longa vida. Embalagem de 1l - marca referência Cemil, Cotochés, Porto Alegre ou de qualidade equivalente ou superior.	Cotochés	R\$	2,74	R\$	575,40
14	570	UNID	Leite integral longa vida. Embalagem de 1l - marca referência Cemil, Cotochés, Porto Alegre ou de qualidade equivalente ou superior.	Cotochés	R\$	3,00	R\$	1.710,00
15	200	UNID	Manteiga com sal. Embalagem 200g - Registro no SIF - Marca referência Itambé, Qualy, Ita ou de qualidade equivalente ou superior.	Ita	R\$	9,15	R\$	1.830,00
16	216	UNID	Refrigerante lata sabor Laranja - embalagem 350ml	Fanta	R\$	2,55	R\$	550,80
17	168	UNID	Refrigerante lata sabor Limão - embalagem 350ml	Sprit	R\$	2,55	R\$	428,40
18	216	UNID	Refrigerante lata sabor Cola - embalagem 350ml	Coca-cola	R\$	2,85	R\$	615,60



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

19	310	UNID	Requeijão cremoso, sabor tradicional 200g - marca referência Itambé, Ita ou de qualidade equivalente ou superior.	Ita	R\$ 5,95	R\$ 1.844,50
27	110	UNID	Cera líquida incolor alto brilho - embalagem 750ml - marca referência Bry ou de qualidade equivalente ou superior	Bry	R\$ 4,99	R\$ 548,90
28	20	EMBL	Copo descartável de 50ml - 100 unidades - branco, resistente, marca referência Copobrás - Copoplast ou de qualidade equivalente ou superior	Copoplast	R\$ 1,65	R\$ 33,00
31	30	UNID	Desodorizador de ar - fragrância de lavanda - lata de 360ml - marca referência Air Wick, Glade, Dom Line ou qualidade equivalente ou superior	Air Wick	R\$ 7,15	R\$ 214,50
34	4	UNID	Escova para lavar vaso sanitário, cabo de plástico e cerdas de nylon. Sem depósito.	Sanibrisa	R\$ 4,40	R\$ 17,60
37	90	CX	Filtro de papel nº103 - caixa com 30 unidades	Jovita	R\$ 2,35	R\$ 211,50
39	30	CX	Fósforo - caixa com 240 unidades - contendo na embalagem selo Inmetro	Fiat Lux	R\$ 3,99	R\$ 119,70
42	20	UNID	Inseticida elétrico 45 noites contendo 32,9 ml - aparelho e refil - marca de referência Raid, SBP ou de qualidade equivalente ou superior.	Raid	R\$ 11,15	R\$ 223,00
47	480	EMBL	Papel higiênico com 4 folha Dupla, picotado, neutro - 30m- embalagem com 4 unidades. Marca referência Neve, Personal, tenderlyou de qualidade equivalente ou superior	Personal	R\$ 4,20	R\$ 2.016,00
48	300	EMBL	Papel toalha para banheiro interfolhada, branco, alta absorção - 1000 unidades - marca referência Globo, Fapel, kleenex ou de qualidade equivalente ou superior.	Fapel	R\$ 6,45	R\$ 1.935,00
49	120	EMBL	Papel toalha para cozinha, alta absorção - embalagem com 2 unidades - marca referência Snob, Milly ou de qualidade equivalente ou superior.	Snob	R\$ 3,60	R\$ 432,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

52	320	UNID	Refil de inseticida elétrico líquido 45 noites - 32,9 ml - marca referência Raid, ou de qualidade equivalente ou superior.	Raid	R\$ 10,95	R\$ 3.504,00
55	24	EMBL	Sabão em barra 200g - neutro - embalagem com 5 unidades - marca referência Brilhante, Ypê ou de qualidade equivalente ou superior.	Ypê	R\$ 5,65	R\$ 135,60
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 24.907,26

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o fornecimento, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Carla Aparecida Alves Soares.

2.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.4- A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.5- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1- O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

3.1.2- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

3.1.3- A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

3.1.4- Os pedidos serão feitos parcialmente, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itabirito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

3.1.5- A contratada deverá entregar os produtos na Câmara Municipal, localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, nesta cidade, no horário de 12:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de **10 (dez)** dias após a solicitação feita pela Câmara Municipal, independente da quantidade e número de itens solicitados.

3.1.6- A contratada será responsável pelo transporte adequado para a preservação da qualidade dos produtos, até o local onde os mesmos serão entregues.

3.1.7- Os produtos deverão estar com prazo de validade de no mínimo 03 (três) meses.

3.1.8- As embalagens dos gêneros alimentícios deverão obrigatoriamente ser originais, contendo especificação do produto, marca, peso, data de fabricação, validade e todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

3.1.9- A CONTRATADA é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.

3.1.10- Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a Câmara Municipal solicitará a regularização, que deverá ser atendida pela contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus à Contratante.

3.1.11- O recebimento definitivo dos produtos se dará em até 02 (dois) dias após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações, marca e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas;

3.1.12- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.1.13- A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

3.1.14- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.1.15- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.1.16- A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, licenças, alvarás, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.

3.1.17- A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

3.1.18- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.1.19- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.20- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores

ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.21- O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2 – DA CONTRATANTE:

3.2.1- Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

3.2.2- Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

3.2.3- Efetuar o pagamento da forma pactuada.

3.2.4- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O Valor do presente Contrato é de **R\$ 24.907,26 (vinte quatro mil novecentos e sete reais vinte seis centavos)**

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

4.5- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.6- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.7- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.031.0001. 2.005 – Manutenção dos serviços gerais da Câmara
3.3.3.90.30.00.00 – Materiais de consumo
Ficha 25

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2018**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.1.1- A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.2.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.2.2- Advertência;

7.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.3- As sanções previstas no item 7.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.5- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 07/2018, Pregão Presencial nº 06/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 07 de Maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
RODRIGO CAMPOS CHAGAS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

MARIA GERALDA DA SILVA BRAGA & CIA LTDA EPP
Maria Geralda da Silva Braga
Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: